

PORTARIA MCOM Nº_____, DE ____ DE _____ DE 20____

Aprova a Norma Complementar para uso seguro de serviço de acesso à internet

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, a Portaria MCOM Nº 2.454, de 22 de abril de 2021, os arts. 10, 15 e 19, da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar para uso seguro de serviço de acesso à internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

Gestora de Segurança da Informação

NORMA COMPLEMENTAR PARA USO SEGURO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para utilização de serviço de acesso à internet no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

APLICAÇÃO

Os termos definidos nesta norma aplicam-se a todos os agentes públicos do Ministério das Comunicações.

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Instrução Normativa nº 2, de 24 de julho de 2020, altera a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, que aprova o glossário de segurança da informação;

Portaria MCOM Nº 2.454, de 22 de abril de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações;

Portaria MCOM Nº 67, de 4 de março de 2021, que designa a Gestora de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para fins desta Norma Complementar, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado e atualizado por portaria do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

1.2 Aos chefes ocupantes de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4 cabe divulgar e fomentar as diretrizes do uso de serviço de acesso à internet entre seus servidores e colaboradores;

1.3 Aos usuários do serviço de acesso à internet do MCOM cabe cumprir as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação do MCOM, assim como apoiar o desenvolvimento e a identificação de novas necessidades;

1.4 À Coordenação-Geral de Tecnologia da informação e Comunicação compete:

- a) administrar, gerenciar e monitorar os serviços de rede providos pelo MCOM;
- b) propor, implementar e operacionalizar ferramentas para gestão, monitoramento e auditoria dos serviços de rede;
- c) monitorar e avaliar a efetividade dos controles implementados, propondo melhorias, quando pertinente; e
- d) propor e implementar novos controles, processos e ferramentas de prevenção e contenção de incidentes de segurança da informação.

1.5 A concessão de conta e senha de acesso deverão seguir a Norma Complementar para Controle de Acesso Lógico.

1.6 O descumprimento das disposições desta Norma sujeitará o usuário a aplicação das penalidades previstas em lei.

1.7 Os casos não previstos nesta Norma serão analisados tecnicamente pela área de Tecnologia da Informação e encaminhadas para deliberação ao Comitê de Segurança da Informação.

2 PROCEDIMENTOS

2.1 Uso da internet

2.1.1 O acesso à internet é restrito à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo MCOM, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa.

2.1.2 É autorizado o acesso a endereços externos de organizações bancárias e mercantis, em volume razoável, necessário ao atendimento de necessidades pessoais do usuário com o objetivo de proporcionar-lhe maior comodidade e agilidade.

2.1.3 Cada usuário é responsável por suas ações e acessos de conteúdo na internet, realizados por meio da infraestrutura de conectividade e acesso à internet provida pelo MCOM.

2.1.4 O acesso a serviços de streaming não liberados pelo ministério deverá ser solicitado, com a devida justificativa, pelo chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 5 o qual é corresponsável pelas ações de seus servidores, colaboradores e estagiários.

2.1.5 O acesso a serviços de mídias sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo serão providos preferencialmente pela rede sem fio do MCOM e poderá ser limitado na rede cabeada a critério do chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 5.

2.1.6 Os acessos a endereços externos para atendimento de necessidades pessoais do usuário poderão ser limitados a critério do chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 5.

2.2 Auditorias de segurança

2.2.1 A CGTI proverá o serviço de conexão à internet implementando mecanismos de segurança adequados.

2.2.2 Todo acesso a conteúdo na internet poderá ser monitorado e auditado pela equipe da CGTI, salvaguardando os registros de acesso.

2.2.3 Os registros de acesso citados no item anterior estão disponíveis exclusivamente aos servidores da CGTI.

2.2.4 É vedada a cópia de parte ou a totalidade dos arquivos de registros de acesso, exceto para os casos previstos em Lei.

2.3 Vedações no uso da internet

2.3.1 É vedado o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada para a internet no ambiente do MCOM, salvo casos previstos e por uso de canais homologados pela CGTI.

2.3.2 São vedadas as seguintes ações no uso do serviço de acesso à internet:

- a) acesso a páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo, entre outros;
- b) acesso a arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede do MCOM;
- c) o uso de ferramentas para captura de informações de acesso restrito.
- d) uso de IM (Instant Messenger) não homologado ou autorizado;
- e) uso recreativo da internet em horário de expediente;
- f) uso de proxy anônimo ou similares;
- g) acesso a salas de bate-papo (chats) para uso recreativo;
- h) acesso a jogos online e derivados;
- i) acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;

- j) o armazenamento de arquivos institucionais em serviços de nuvem não contratados pelo MCOM;
- k) divulgação de informações confidenciais por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, micro blogs, ou quaisquer outras ferramentas;
- l) envio a destino externo de qualquer software licenciado ao MCOM ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundamentada autorização do responsável pela sua guarda;
- m) contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios aplicadas pela CGTI;
- n) utilização de softwares de compartilhamento de conteúdo na modalidade *peer-to-peer* (P2P); e
- o) tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de tecnologia da informação do MCOM.

2.4 Sanções e Penalidades

2.4.1 Os servidores e colaboradores que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas neste normativo serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

2.4.2 A violação ou a não aderência a este normativo será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.